TC 019.699/2017-4
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidades: Município de Autazes – AM e Ministério da Defesa (MD).
Responsáveis: F F Empreendimentos e Construções Ltda. (16.707.684/0001-04); José Thomé Filho (031.612.692-68); Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04)

DESPACHO

Conheço do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Thomé Filho, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.4.2, 9.4.4, 9.6 e 9.8 do Acórdão 3.810/2020-1ª Câmara, medida que deve valer para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, na forma proposta pela unidade técnica.

2. Na sequência, faço retornar os autos para a Serur, a fim de que promova o exame de admissibilidade do expediente recursal protocolado pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio e adote as demais medidas para o prosseguimento do feito.

Brasília, 13 de outubro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65798956.